



**PROCEDIMENTOS PARA
ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS
EMPREGADOS NO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAL**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – GENERALIDADES	03
CAPÍTULO II - EMPREGADO CONSELHEIRO	03
I - Remuneração do Conselheiro de Administração	04
II - Perda da Condição de Empregado Conselheiro	04
III - Reeleição e Recondução	05
CAPÍTULO III - PROCESSO ELEITORAL	05
I- Eleição	05
II – Eleitores	05
III - Comissão Eleitoral	06
IV - Comitê de Elegibilidade	08
V - Documentação do Processo Eleitoral	08
VI - Convocação da Eleição	08
CAPÍTULO IV - INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO	09
I - Elegibilidade	09
II - Inscrição do Candidato	10
III - Habilitação dos Candidatos	11
IV - Impugnação à Candidatura e da Desistência do Candidato	11
V - Campanha Eleitoral	12
CAPÍTULO V - VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS	13
I - Votação	13
II - Apuração dos Votos	13
CAPÍTULO VI - RESULTADO DAS ELEIÇÕES	15
I - Resultado	15
II - Candidato Eleito	15
CAPÍTULO VII - RECURSO	15
CAPÍTULO VIII - FLUXOS DO PROCESSO	17

I - Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração.....	17
II - Instalação da Comissão Eleitoral.....	18
III - Convocação das Eleições.....	19
IV - Habilitação dos Candidatos.....	20
V - Votação, Recursos, Resultado das Eleições.....	21
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
CAPÍTULO X - ANEXOS.....	23
I - Modelo de Requerimento de Inscrição e Habilitação.....	23
II - Modelo de Currículo do Candidato.....	24
III - Modelo do Termo de Responsabilidade.....	25
IV - Modelo de Recurso de Indeferimento da Habilitação de Candidato.....	26
V - Modelo de Impugnação à Habilitação de Candidato.....	27
VI - Modelo de Defesa à Impugnação de Habilitação de Candidato.....	28
VII - Modelo de Recurso Contra o Resultado da Eleição.....	29
VIII - Modelo de Defesa ao Recurso Interposto Contra o Resultado da Eleição.....	30
IX - Modelo do Pedido de Inscrição de Fiscal (Opcional).....	31
X - Modelo do Termo de Opção pela Não Candidatura a Membro do Conselho de Administração. 32	
XI – Modelo Cadastro de Administrador	33

CAPÍTULO I - GENERALIDADES

1 - Área Gestora desta Norma: Assessoria de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (ASGER).

1.1 - Áreas Corresponsáveis:

- a) Secretaria Geral de Órgãos Colegiados (SEGOC);
- b) Gerência de Gestão de Pessoas, Segurança e Medicina do Trabalho (GEGEP);
- c) Gerência de Tecnologia de Informação (GEINF); e
- d) Comitê de Elegibilidade.

2 - Finalidade: Normatizar os procedimentos para eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração da Central.

3 - Objetivos:

- a) estabelecer as regras dos procedimentos e respectivos prazos para a realização das eleições do representante dos empregados da Central no Conselho de Administração; e
- b) estabelecer a metodologia a ser adotada para a eleição do Empregado Conselheiro.

CAPÍTULO II - EMPREGADO CONSELHEIRO

1 - Para efeitos da Norma, será denominado Empregado Conselheiro o candidato eleito como representante dos empregados para exercício no Conselho de Administração da Central.

2 - O Empregado Conselheiro eleito pela Assembleia Geral terá as prerrogativas, direitos, obrigações, deveres, impedimentos e atribuições previstos na Lei n.º 13.303/2016, Decreto n.º 46.188/2017 e Estatuto Social da Central, sem prejuízos de suas funções.

3 - O Empregado Conselheiro, exercerá a gestão pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da eleição pela Assembleia Geral.

3.1 - O Empregado Conselheiro não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias sobre previdência complementar, assistenciais e demais hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

3.2 - O Empregado Conselheiro, não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

4 - O Empregado Conselheiro será liberado pelo tempo e antecedência necessários para comparecimento à reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social da Companhia.

5 - Será assegurada a lisura do pleito eleitoral, garantindo-se condições de igualdade aos concorrentes, especialmente no que se referem à campanha eleitoral.

6 - As publicações previstas nesta Norma serão disponibilizadas na página da Internet da Central em local definido pela GEINF em conjunto com a Comissão Eleitoral.

I - Remuneração do Empregado Conselheiro de Administração

1 - A remuneração mensal devida ao Empregado Conselheiro será fixada pelo Estatuto Social da Central.

2 - O Empregado Conselheiro de Administração recebe seu honorário mensalmente, mesmo se faltar alguma reunião, pois sua responsabilidade persiste por todo o prazo da sua gestão, desde que o número acumulado de faltas não exceda o limite autorizado no Estatuto Social da Central, o que geraria a perda do cargo.

II - Perda da Condição de Empregado Conselheiro

1 - Perderá automaticamente a condição de Conselheiro de Administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido, por justa causa, durante o prazo de gestão.

2 - Caso o Empregado Conselheiro não complete o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:

a) assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;

b) serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

3 - Na hipótese do item 2, alínea a, o Empregado Conselheiro substituto completará o prazo da gestão do Empregado Conselheiro substituído.

4 - Na hipótese do item 2, alínea b, o novo Conselheiro Eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no Estatuto Social da Central.

4.1 - O Conselho de Administração da Central deverá ser comunicado no caso de substituição do Empregado Conselheiro por perda da condição, para que seja providenciado o processo para a nova eleição em Assembleia Geral.

III - Reeleição e Recondução

1 – Só haverá recondução se o Empregado Conselheiro for reeleito para um novo pleito de 2 (dois) anos.

2 - O Empregado Conselheiro só poderá ser reconduzido/reeleito por no máximo 3 (três) vezes consecutivas, conforme disposto no Estatuto Social da Central.

3 - Atingido o limite a que se referem os itens anteriores, o Empregado só poderá concorrer a novas eleições depois de decorrido um período equivalente a um prazo de gestão.

CAPÍTULO III - PROCESSO ELEITORAL

I - Eleição

1 - A eleição ocorrerá pelo voto individual, direto, secreto, facultativo dos empregados ativos pertencente ao quadro de carreira, sendo que cada eleitor poderá votar em um candidato devidamente habilitado para concorrer à vaga de membro do Conselho de Administração.

2 - Vencerá o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, considerando-se apenas os votos válidos.

2.1 - Em caso de não se atingir a maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição com os 2 (dois) candidatos mais votados, sendo vencedor aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

3 - O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral pelo Diretor-Presidente da Central e encerra-se com a divulgação, pela Comissão Eleitoral, do nome do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados.

II - Eleitores

1 - São considerados eleitores na data da emissão da Portaria de designação da Comissão Eleitoral, empregados ativos pertencentes ao quadro de carreira da Central, que não estejam com o contrato de trabalho suspenso.

2 - A GESEP fornecerá a lista dos empregados eleitores, conforme item 1, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido.

III - Comissão Eleitoral

1 - A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:

a) 3 (três) membros indicados pelo Diretor-Presidente da Central, que obrigatoriamente serão empregados ativos; e

b) 3 (três) membros indicados pelas entidades sindicais com representação entre os empregados da Central, que devem obrigatoriamente, ser empregados ativos.

b.1) na ausência de empregados ativos nas entidades sindicais, as vagas destinadas a estes entes serão repassadas às associações.

2 - O Diretor-Presidente solicitará às entidades sindicais ou associações a indicação dos membros para composição da Comissão Eleitoral.

2.1 – Caso o número de entidades sindicais ou associações for superior a 2 (duas), terão prioridade para indicação dos membros, as três mais antigas.

3 - O Diretor-Presidente da Central designará, por meio de Portaria, os membros que irão compor a Comissão Eleitoral, e indicará o Presidente e o Vice-Presidente entre os representantes da Central.

3.1 - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar, devendo assinar o TERMO DE OPÇÃO PELA NÃO CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Anexo X).

3.2 - Na ausência do Presidente da Comissão Eleitoral, este será substituído pelo Vice-Presidente.

3.3 - Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, além do voto comum, o voto de desempate em relação aos assuntos inerentes a comissão.

4 - A Comissão Eleitoral deve ser constituída com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência ao término do prazo de gestão do Empregado Conselheiro.

5 - A Comissão Eleitoral reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário, para o cumprimento do Calendário Eleitoral, por convocação de seu Presidente ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

6 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por escrito e fundamentadas, por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

7 - Os membros da Comissão Eleitoral darão prioridade às atividades inerentes à condução do processo eleitoral definido nesta Norma, atuando, se for necessário, exclusivamente nessas ações até o seu término.

8 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) elaborar e publicar na internet o edital de convocação das eleições;
- b) estabelecer e publicar na internet o Calendário Eleitoral;
- c) conduzir a execução, a coordenação e a supervisão geral do processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;
- d) atuar como órgão fiscalizador para assegurar:
 - d.1) a legalidade, legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
 - d.2) a isonomia entre os candidatos;
 - d.3) o sigilo e a veracidade da votação;
 - d.4) o cumprimento das normas eleitorais.
- e) receber e analisar os documentos de inscrição das candidaturas;
- f) deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, a partir da análise dos requisitos para habilitação;
- g) providenciar a divulgação na internet da relação de candidatos habilitados;
- h) receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;
- i) zelar pela imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, no que toca à campanha dos candidatos;
- j) definir e aprovar as cédulas de votação e sistema de apuração;
- k) organizar e dirigir o processo de votação e apuração dos votos;
- l) orientar os candidatos sobre a forma de exercer a fiscalização durante a apuração dos votos;
- m) lavrar ata dos trabalhos realizados;
- n) tornar público por meio de divulgação na internet os resultados e decisões;
- o) providenciar a divulgação na internet da listagem dos eleitores;
- p) habilitar a inscrição dos candidatos que tenham cumprido os requisitos e exigências desse normativo divulgando o nome dos considerados aptos a concorrerem na eleição;
- q) elaborar o modelo de propaganda eleitoral;
- r) homologar o resultado das eleições e encaminhá-lo ao Diretor-Presidente da Central e aos candidatos, com o nome dos eleitos e total de votos conferidos a cada candidatura;
- s) baixar atos normativos complementares a presente Norma;

- t) exercer as demais atribuições previstas nesta Norma; e
- u) providenciar a resolução dos possíveis casos omissos.

9 - Excepcionalmente, a Comissão Eleitoral poderá requisitar a disponibilização pela Central, com a anuência da área responsável de:

- a) instalações, equipamentos e materiais adequados para o funcionamento da Comissão, fornecendo, mediante requisição, os documentos necessários ao desempenho de suas funções; e
- b) empregados da Central para auxiliar no cumprimento do Calendário Eleitoral e na apuração de votos.

IV - Comitê de Elegibilidade

1 - Compete ao Comitê de Elegibilidade no processo eleitoral:

- a) apreciar a documentação das candidaturas dentro do prazo estipulado pela Comissão Eleitoral; e
- b) emitir parecer opinando sobre a documentação dos candidatos, os pedidos de impugnação, os pedidos de recursos e defesas apresentadas;

V - Documentação do Processo Eleitoral

1- Deverão constar no processo eleitoral:

- a) edital de convocação da eleição;
- b) requerimento de inscrição e habilitação;
- c) termo de responsabilidade;
- d) relação nominal dos eleitores;
- e) atas e normativos emitidos pela Comissão Eleitoral;
- f) eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos, além das respectivas decisões;
- g) currículo do candidato; e
- h) cadastro de administrador.

2 - A Comissão Eleitoral deverá formar, processo administrativo com a documentação referente ao procedimento eleitoral, que deverá ser arquivado, inclusive em meio eletrônico.

VI - Convocação da Eleição

1 - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital de convocação publicado na internet.

2 - Devem constar no edital de convocação, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem dos eleitores;
- b) condições, locais, prazo e horário para inscrição dos candidatos;
- c) modelos de Requerimento de Inscrição e Habilitação e Termo de Responsabilidade;
- d) requisitos necessários à habilitação e formas de comprovação;
- e) prazo e horários para apresentação para recursos e impugnação de candidaturas;
- f) prazo para divulgação da lista final dos candidatos habilitados na internet;
- g) locais permitidos para a divulgação da campanha;
- h) forma de votação e apuração;
- i) data e horários de início e término da campanha eleitoral;
- j) data e horários de início e término de votação;
- k) data e horários da apuração dos votos;
- l) meios e locais para obtenção do edital e desta Norma; e
- m) calendário eleitoral.

CAPÍTULO IV - INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

I - Elegibilidade

1 - São elegíveis ao cargo de Empregado Conselheiro, sem restrição quanto ao número de candidatos, os empregados pertencentes ao quadro de carreira da Central que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser empregado ativo na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- b) ser cidadão de reputação ilibada e idoneidade moral;
- c) ter notório conhecimento compatível com o cargo;
- d) ter nacionalidade brasileira;
- e) se enquadrar nas hipóteses de elegibilidade previstas no Estatuto Social da Central, na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 46.188/2017 e na Lei n.º 6404/1976, para investidura em cargos estatutários; e
- f) estar em efetivo exercício na Companhia.

2 - São inelegíveis os empregados que:

- a) estejam com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- b) integrem a Comissão Eleitoral ou, sejam parentes dos membros da Comissão Eleitoral, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;

- c) tenham sofrido penalidade disciplinar por ter cometido falta leve, média ou grave e estiverem no período de reabilitação;
- d) se enquadrem em qualquer dos impedimentos de acordo com o previsto no Estatuto Social da Central, na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 46.188/2017 e Lei n.º 6404/1976; ou
- e) não esteja em efetivo exercício na Companhia.

II - Inscrição do Candidato

1 - Somente poderão concorrer às eleições candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados por decisão final da Comissão Eleitoral;

2 - O prazo para inscrição dos candidatos será de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, cabendo ao edital de convocação fixar o prazo total e a data de início das inscrições.

3 - A inscrição do candidato será formalizada junto à Comissão Eleitoral, mediante REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO (Anexo I), divulgado na internet, nas datas e horários previstos no edital de convocação.

3.1 - Só serão aceitas as inscrições recebidas até às 17 horas do último dia das inscrições.

4 - O Requerimento de Inscrição e Habilitação deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, podendo ser protocolado na sede da Central ou enviado para o endereço eletrônico a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral, na publicação na internet do edital de convocação.

5 - O Requerimento de Inscrição e Habilitação deverá conter o nome completo do candidato, a matrícula, área de lotação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico.

6 - Deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, digitalizados e anexados ao Requerimento de Inscrição e Habilitação, no prazo previsto no edital de convocação, os seguintes documentos:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE (Anexo III), de observância aos pré-requisitos exigidos para concorrer ao pleito, e, ainda, de conhecimento das normas que regem o processo eleitoral;
- b) CURRÍCULO DO CANDIDATO (Anexo II); e
- c) CADASTRO DE ADMINISTRADOR (Anexo XI) juntamente com os documentos comprobatórios referentes ao item IV do referido anexo.

7 - O candidato que não preencher as exigências da legislação vigente terá a inscrição indeferida.

III - Habilitação dos Candidatos

1 - A habilitação dos candidatos dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos em leis específicas, no Estatuto Social da Central e demais normas aplicáveis aos demais membros do Conselho de Administração, além do disposto nesta Norma.

2 - Recebida a documentação dos candidatos a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Comitê de Elegibilidade para apreciação e emissão de parecer, e caberá a Comissão Eleitoral decidir pelo indeferimento ou deferimento das candidaturas, no prazo previsto no edital de convocação.

2.1 - Em caso de divergências na análise da documentação das candidaturas prevalecerá a decisão da Comissão Eleitoral.

3 - A Comissão Eleitoral divulgará na internet a relação dos candidatos deferidos provisoriamente para concorrerem ao cargo de membro do Conselho de Administração da Central.

4 - As candidaturas que tiverem a inscrição indeferida poderão apresentar recurso fundamentado para a Comissão Eleitoral, na forma do formulário de RECURSO DE INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATO (Anexo IV), no prazo previsto no edital de convocação.

4.1 - Em caso de indeferimento do pleito recursal, não caberá novo recurso.

5 - Decorrido o prazo recursal do indeferimento da inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, na Internet, a lista dos recursos deferidos, divulgando nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente, ocasião em que será aberto prazo para impugnação à candidatura.

6 - Após a publicação na internet da relação das candidaturas habilitadas, não será permitida a substituição de candidato.

IV - Impugnação à Candidatura e Desistência do Candidato

1 - A impugnação à candidatura somente será apreciada pela Comissão Eleitoral e Comitê de Elegibilidade e poderá ser proposta por qualquer eleitor, de forma escrita e fundamentada, através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo previsto no Calendário Eleitoral.

1.1 - Os pedidos de impugnação deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral através do formulário de IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CANDIDATO (Anexo V).

2 - Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral comunicará diretamente aos Empregados com candidaturas impugnadas, por meio de Comunicação Interna ou documento equivalente.

3 - As defesas deverão ser formalizadas à Comissão Eleitoral através do formulário de DEFESA À IMPUGNAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO (Anexo VI).

4 - Recebidas às defesas a Comissão Eleitoral encaminhará ao Comitê de Elegibilidade para apreciação e emissão de parecer, e caberá a Comissão Eleitoral decidir pelo acatamento ou não da defesa.

5 - Concluído o julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará na internet a relação final das candidaturas aptas a concorrerem às eleições.

5.1 - Do julgamento da impugnação não caberá recurso.

6 - A partir do encerramento das inscrições até a impressão das cédulas de votação, a desistência do candidato exclui a sua candidatura, não sendo permitida qualquer substituição.

7 - No caso de desistência ou impedimento dos candidatos, após impressão das cédulas de votação até a lavratura da Ata de Apuração, os votos destinados a eles serão contabilizados como brancos.

V - Campanha Eleitoral

1 - A Comissão Eleitoral definirá as regras de divulgação da propaganda eleitoral que será utilizada pelos candidatos.

1.1 - As diretrizes da propaganda eleitoral deverão assegurar a igualdade de competitividade entre os candidatos e serão publicadas na internet pela Comissão Eleitoral.

1.2 - A propaganda eleitoral será padronizada e divulgada essencialmente por meios eletrônicos dos candidatos.

1.3 - Não será permitida, nas dependências da Central, a distribuição de material impresso, a afixação de cartazes ou faixas de propaganda com o nome do candidato, o uso de equipamentos sonoros ou quaisquer outras formas de propagandas não previstas por este Normativo.

1.4 - Todos os candidatos habilitados terão disponíveis os mesmos espaços para divulgar suas candidaturas e ideias.

1.5 - Será vedada a referência a sindicato e à associação de empregados, bem como o uso de marcas ou menção a qualquer entidade ou empresa que possa configurar apoio ou vínculo dessas instituições aos candidatos.

1.6 - A propaganda eleitoral obedecerá padrões éticos de conduta, sendo vedadas menções ofensivas e desabonadoras aos candidatos concorrentes, empregados, dirigentes, entidades sindicais e/ou associação de empregados.

1.7 - Qualquer eleitor poderá denunciar à Comissão Eleitoral o descumprimento das regras de propaganda eleitoral.

1.8 - A violação das regras de propaganda eleitoral implicará no cancelamento da candidatura e, em caso de eleição, impedirá a posse, hipótese em que será proclamada eleita a segunda candidatura com o maior número de votos.

2 - A campanha eleitoral terá início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação na internet da lista das candidaturas aptas à eleição, cessando às 24 horas do dia anterior ao início da votação.

3 - A Central não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos para a realização da propaganda eleitoral.

CAPÍTULO V - VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

I - Votação

1 - O voto será individual, direto, secreto e facultativo.

2 - A votação será realizada em cédulas de papel, que serão depositadas em urnas localizadas nas dependências da companhia, a serem previstas no Edital de Convocação.

3- Só estarão aptos a votar, os eleitores que constarem nas Listas de Empregados Ativos.

4 – A identificação do eleitor será por documento com foto que pode ser o crachá ou a carteira de identidade.

5 - Os votos nulos e brancos não serão computados a nenhum candidato.

II - Apuração dos Votos

1 - A apuração dos votos será realizada no dia útil seguinte ao término da votação.

2 - Os candidatos poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos desta Norma, sob sua responsabilidade e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

a) o candidato poderá indicar, para esse fim, apenas um representante (fiscal) para acompanhar o processo de apuração; e

b) o representante do candidato deverá ser, necessariamente, empregado da Central.

3 - A indicação do fiscal, será feita pelo candidato à Comissão Eleitoral, mediante o formulário de PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL (OPCIONAL)" (Anexo IX), até 5 (cinco) dias úteis antes da data do início da votação, observando-se que compete ao candidato dar ciência ao fiscal por ele indicado dos termos desta Norma, na íntegra.

4 - Os representantes fiscais deverão estar devidamente identificados durante a apuração dos votos.

5 - A Comissão Eleitoral orientará os representantes fiscais sobre a forma como deverão exercer as funções de fiscalização durante a apuração dos votos.

6 - Não será permitida na fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, pautando-se o exercício da fiscalização no respeito pessoal, na ética e no bom senso do representante do candidato.

7 - Caso ocorra o descumprimento das determinações contidas no item 6 anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral advertir o fiscal verbalmente no sentido de adequar-se à Norma.

7.1 - Mantido o comportamento de perturbação da ordem, o fiscal será convidado a se retirar do recinto da apuração, não podendo ser substituído por outro representante.

7.2 - Caso a falta cometida pelo fiscal cause prejuízo grave à apuração, a critério da Comissão Eleitoral, a candidatura representada pelo fiscal faltoso poderá ser cancelada.

8 - As faltas cometidas pelos fiscais representantes dos candidatos serão registradas em Ata de Apuração a ser assinada pelo fiscal que teve o comportamento de perturbação da ordem e pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

9 - A apuração dos votos será realizada no horário previsto, independentemente da presença dos fiscais indicados pelos candidatos.

10 - A Comissão Eleitoral realizará a apuração e apontará os resultados na Ata de Apuração que será divulgada na Internet, constando, no mínimo:

a) data e hora de início e fim da apuração;

b) total dos eleitores votantes;

c) total de votos válidos;

- d) total de votos nulos;
- e) total de votos em branco;
- f) total de votos por candidato;
- g) resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor; e
- h) eventuais ocorrências durante a apuração.

CAPÍTULO VI - RESULTADO DAS ELEIÇÕES

I - Resultado

1 - Será considerado eleito, para a vaga de Empregado Conselheiro, a candidatura que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

1.1 - Para efeitos dessa Norma consideram-se votos válidos os efetivados em candidatos, não computados os votos brancos e nulos.

1.2 - Se nenhuma candidatura alcançar a maioria absoluta de votos válidos na primeira votação, far-se-á nova votação em até 15 (quinze) dias corridos, para a qual concorrerão os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

2 - Se dois candidatos obtiverem o mesmo número de votos, serão adotados os critérios de desempate pela ordem:

- a) o maior tempo de serviço na Central; e
- b) a maior idade.

3 - A Comissão Eleitoral, com base no resultado da apuração, encaminhará a Ata de Apuração ao Diretor-Presidente da Central e aos candidatos, no primeiro dia útil seguinte ao término da apuração dos votos.

4 - O Diretor-Presidente da Central proclamará a candidatura vencedora e comunicará oficialmente o resultado ao Conselho de Administração para adoção das providências necessárias.

II - Candidato Eleito

- 1 - A posse do representante dos empregados dar-se-á com a eleição por Assembleia Geral.
- 2 - O empregado eleito continuará a exercer suas atividades na Central.

CAPÍTULO VII - RECURSO

1 - Contra as decisões da Comissão Eleitoral, com exceção daquelas previstas no Capítulo IV, Subtítulo III, Item 4 e Capítulo IV, Subtítulo IV, Item 4, disporá o candidato de recurso inominado, caso esta Norma não preveja outro tipo de recurso.

1.1 - Os recursos deverão ser instruídos através do formulário de RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO (Anexo VII), com documentos comprobatórios das alegações.

1.2 - A critério da Comissão Eleitoral, os recursos poderão ter efeito suspensivo, desde que expostos motivos relevantes que possam vir a comprometer a imagem da companhia ou ocasionar prejuízo de difícil ou improvável reparação.

1.3 - Os recursos serão julgados em instância única e definitiva.

2 - O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis após a ciência da decisão recorrida, quando outro prazo não for assinalado por esta Norma.

3 - Os recursos deverão ser julgados em prazo igual aquele estabelecido para sua interposição.

4 - Contra o resultado da eleição previsto na Ata da Apuração poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor, a ser julgado em instância única e definitiva.

5 - O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:

- a) houver descumprimento manifesto do edital de convocação ou desta Norma;
- b) houver, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder; e
- c) o empregado eleito tiver:
 - c.1) utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;
 - c.2) deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;
 - c.3) cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura.

6 - Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o candidato vencedor para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis.

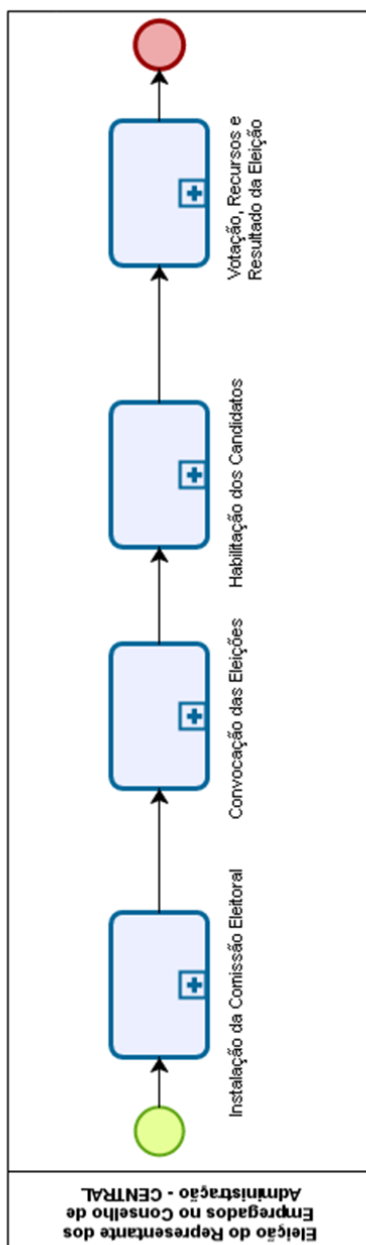
7 - A defesa deverá ser formalizada à Comissão Eleitoral através do formulário de DEFESA AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO (Anexo VIII).

7.1 - A Comissão Eleitoral deverá analisar e decidir sobre o acatamento ou não das defesas apresentadas.

7.2 - Caso a defesa não seja acatada será proclamado como candidato vencedor o segundo colocado.

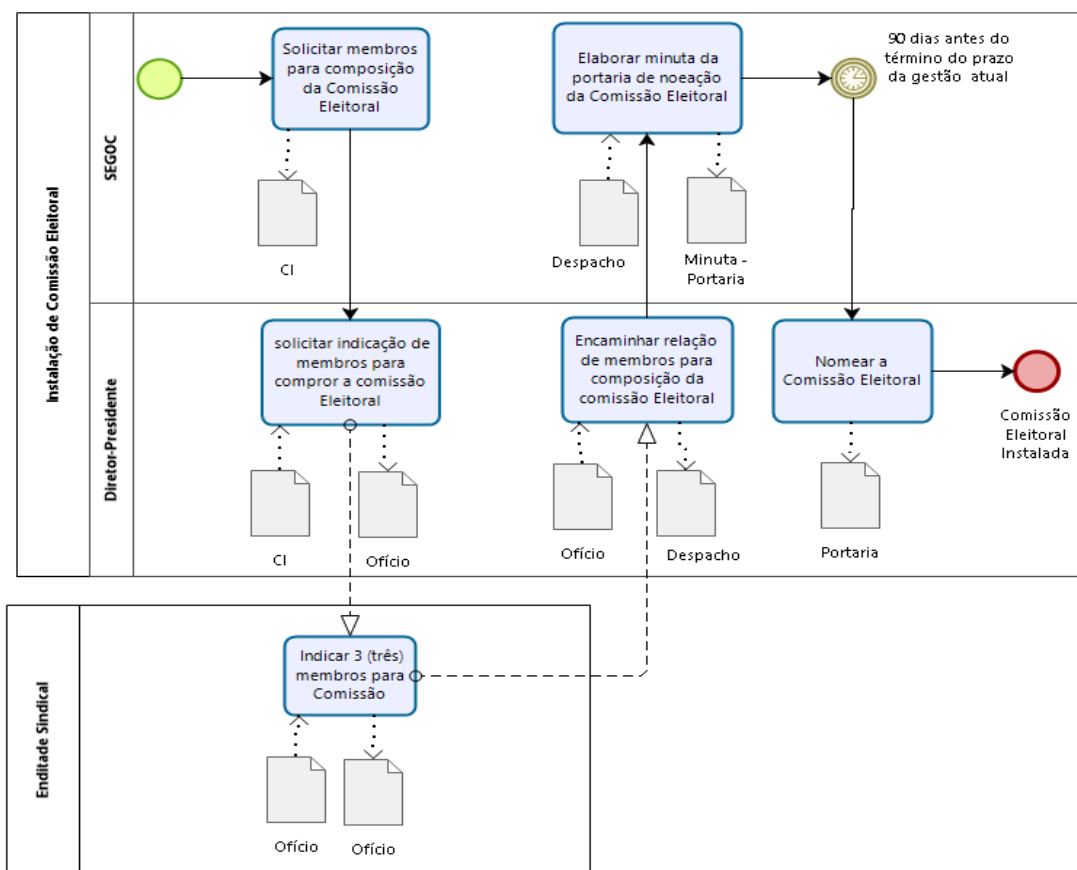
CAPÍTULO VIII - FLUXOS DO PROCESSO

I - Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração

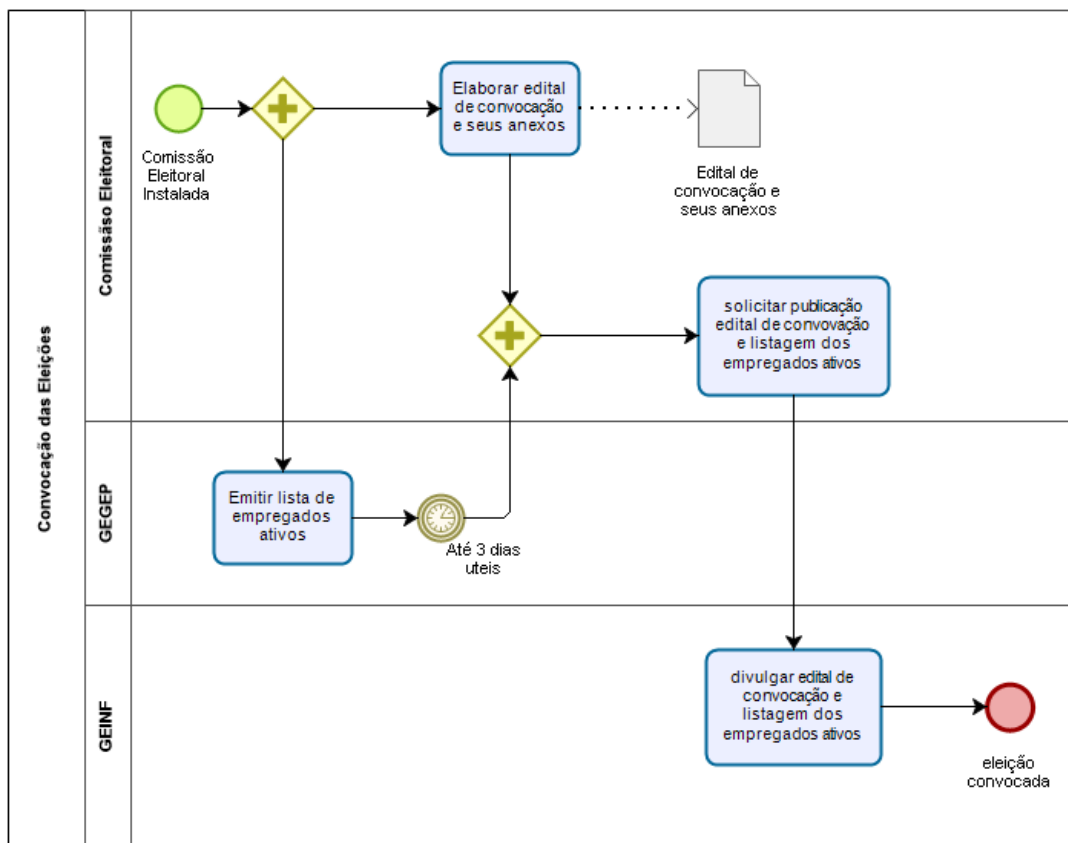


Powered by
bizagi
Modeler

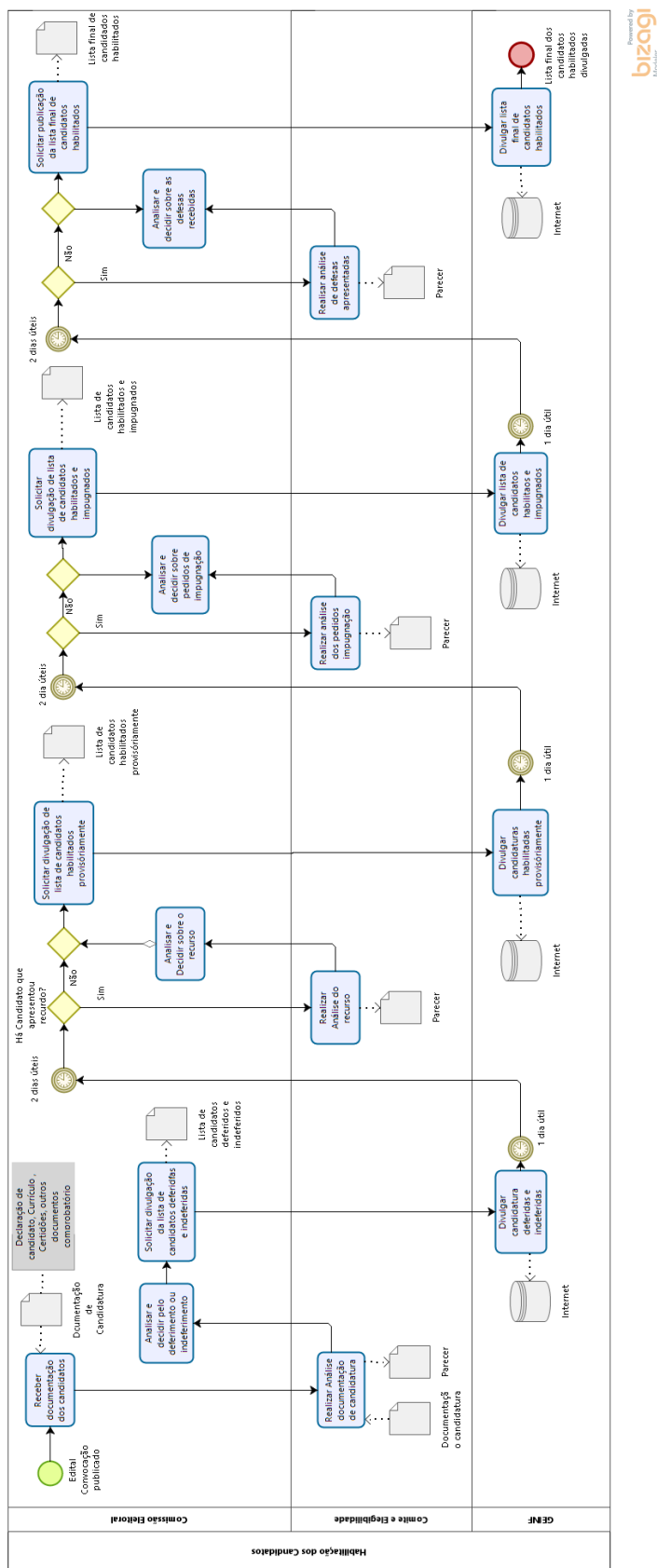
II - Instalação da Comissão Eleitoral



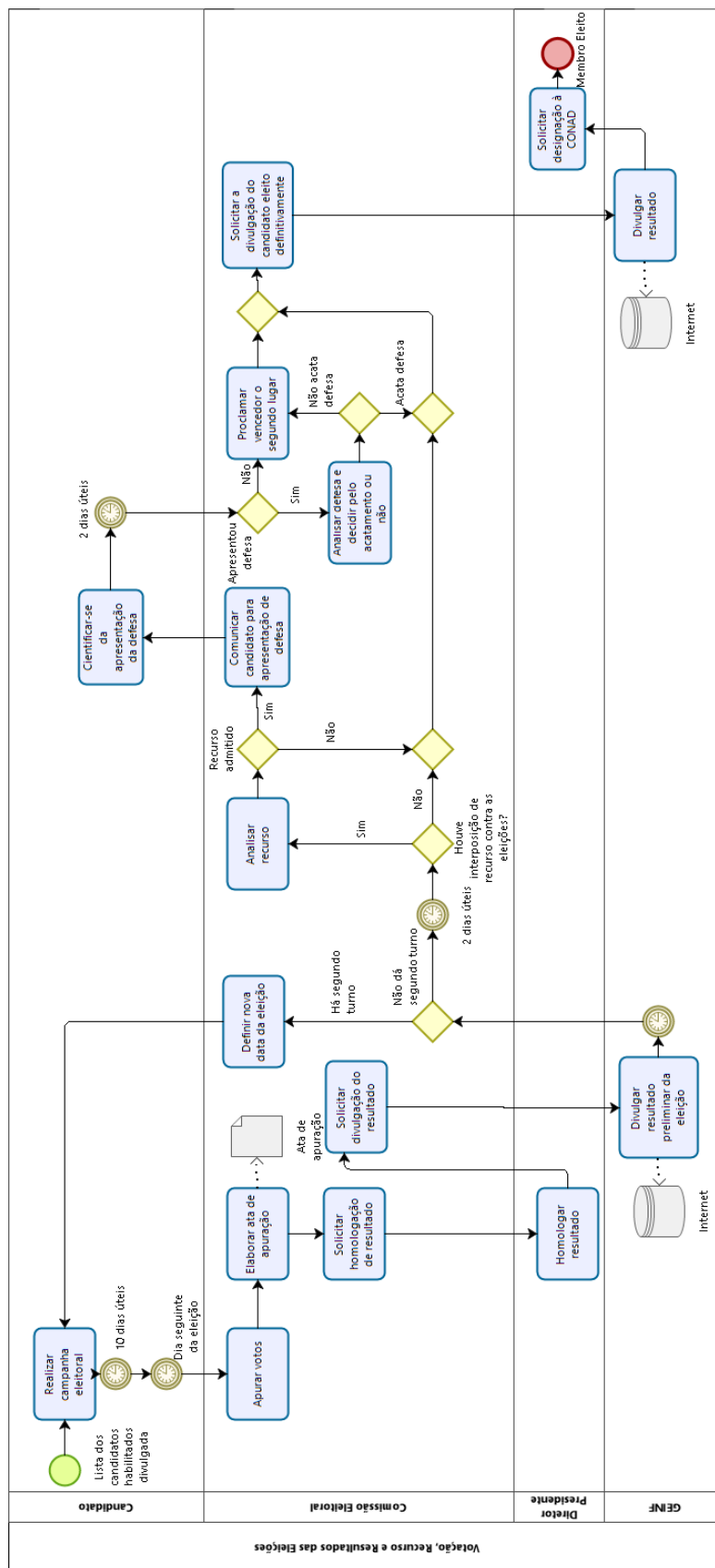
III - Convocação das Eleições



IV - Habilitação dos Candidatos



V - Votação, Recursos, Resultado das Eleições



CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Os horários fixados pelo Edital são considerados os do horário oficial de Brasília/DF.
- 2 - Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados pela Central, ressalvadas as informações a que a legislação vigente atribui tratamento diferenciado, as quais deverão ser resguardadas pela Comissão Eleitoral.
 - 2.1 - Os atos do processo eleitoral e sua divulgação serão efetuados preferencialmente por meio eletrônico.
- 3 - Ficam aprovados e passam a integrar a presente Norma os modelos de documentos e formulários constantes no Capítulo IX – Anexos.
- 4 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral e, conforme o caso, decididos pelo Diretor-Presidente da CENTRAL.
- 5 – Aprovação da Norma: Ata da 279ª Reunião de Diretoria Executiva de 12 / 12 / 2019
- 6 – Vigência Norma: Publicada sítio eletrônico em 20 / 12 / 2019.
- 7 – Base Legal:
 - a) Lei Federal n.º 6.404 de 15/12/1976, que dispõe sobre as sociedades por ações;
 - b) Lei Federal n.º 10.303 de 31/10/2001, que altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 6.404/1976;
 - c) Lei Federal n.º 13.303 de 30/06/2016, que dispõe sobre a participação do empregado no Conselho de Administração;
 - d) Decreto Estadual n.º 46.188 de 06/12/2017, que dispõe sobre a participação do empregado do Conselho de Administração, inclusive quanto à eleição direta pelos empregados; e
 - e) Estatuto Social da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística (Central).

CAPÍTULO IX - ANEXOS

I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO


**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
Secretaria de Transportes
 Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL

	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO
---	--

DADOS DO CANDIDATO	
Nome	
Endereço	
RG	CPF
Data de Nascimento	Data de Admissão
Órgão de Lotação	Função
Cargo Efetivo	Matrícula
E-mail	Telefone

Local e Data

Assinatura do Candidato

PARA USO DA COMISSÃO ELEITORAL
Candidatura Habilitada
() Sim () Não
Presidente da Comissão Eleitoral (Assinatura)

II - CURRÍCULO DO CANDIDATO



Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL

CURRÍCULO DO CANDIDATO		
Nome:		
Data de Nascimento	CPF:	
Naturalidade:		
RG:	Órgão Emissor	Data da Emissão:
Filiação:		
Endereço:		
E-mail:	Telefone:	
FORMAÇÃO ACADÊMICA		
Curso:		
Instituição:	Ano de Conclusão:	
CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO		
Pós-Graduação:		
Instituição:	Ano de Conclusão:	
Mestrado:		
Instituição:	Ano de Conclusão:	
Doutorado:		
Instituição:	Ano de Conclusão:	
BREVE HISTÓRICO DA VIDA PROFISSIONAL		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Função Gratificada:		
Designação (se for o caso):		
Principal atividade:		
Indicação de quais cargos ocupa ou ocupou em conselhos de administração ou fiscal em empresas do setor público ou privado.		
Local e Data	Assinatura do candidato	

III - TERMO DE RESPONSABILIDADE



Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nome completo),
_____, _____ (cargo), _____ (função), matrícula nº _____
_____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____,
DECLARO, sob as penalidades da Lei:

a) cumprir integralmente todos os critérios e exigências para o cargo de Empregado Conselheiro, previstos na norma de Procedimentos para Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CENTRAL, elencados no Capítulo IV, item 1:

“1 – São elegíveis ao cargo de Empregado Conselheiro, sem restrição quanto ao número de candidatos, os empregados pertencentes ao quadro de carreira da CENTRAL que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser empregado ativo na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- b) ser cidadão de reputação ilibada e idoneidade moral;
- c) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- d) ter nacionalidade brasileira;
- e) se enquadrar nas hipóteses de elegibilidade previstas no Estatuto Social da CENTRAL, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 46.188/2017, na Lei nº 6.404/1976, para investidura em cargos estatutários.”

b) não me enquadrar em nenhuma das situações previstas no Capítulo IV, item 2 da norma de Procedimentos para Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CENTRAL, conforme a seguir:

“2 – São inelegíveis os empregados que:

- a) estejam com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- b) integrem a Comissão Eleitoral ou sejam parentes dos membros da Comissão Eleitoral, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
- c) tenham sofrido penalidade disciplinar por ter cometido falta leve, média ou grave e estiverem no período de reabilitação;
- d) tenham sofrido punição emitida pela Comissão de Ética e Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral;
- e) se enquadrem em qualquer dos impedimentos de acordo com o previsto no Estatuto Social da CENTRAL, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 46.188/2017 e Lei nº 6.404/1976.

c) conhecer a norma de Procedimentos para Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CENTRAL e as demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-me à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

d) assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

IV - RECURSO DE INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATO



Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL

RECURSO DE INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATO

Eu, _____ (nome completo),
_____ (cargo), _____ (função), matrícula nº
_____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no Cadastro
de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, venho interpor recurso em
decorrência do indeferimento de minha habilitação como candidato no processo de eleição, do
presente ano, para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Companhia
Estadual de Engenharia de Transportes e Logística (CENTRAL), pelas razões apresentadas em anexo
(Anexo 1 – Exposição de Motivos).

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões aqui
anexadas (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

Peço, dessa forma, o deferimento da minha inscrição.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura

V - IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CANDIDATO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Transportes

Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL

IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CANDIDATO

Eu, _____ (nome completo),
_____ (cargo), _____ (função), matrícula nº
_____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no Cadastro
de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, venho, com fundamento no item
XX do Edital de Convocação e no Capítulo IV, item IV, presente na Norma de Procedimentos para
Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CENTRAL, impugnar,
pelas razões apresentadas em anexo (Anexo 1 – Exposição dos Motivos), a candidatura do
empregado _____, cuja habilitação
provisória como candidato a Representante dos Empregados no Conselho de Administração da
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística (CENTRAL) foi divulgada pela
Comissão Eleitoral em ____/____/____.

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões aqui
anexadas (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

Peço, dessa forma, o provimento da presente impugnação à candidatura.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura

VI - DEFESA À IMPUGNAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL

DEFESA DE IMPUGNAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO

À
Comissão Eleitoral

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo),
_____ (cargo), _____ (função), matrícula nº
_____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de
Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, candidato ao cargo de representante dos
empregados no Conselho de Administração da CENTRAL, venho, tempestivamente, com
fundamento no item XX do Edital de Convocação e no Capítulo IV, item, IV, da norma de
Procedimentos para Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da
CENTRAL, apresentar minha defesa, consoante os motivos apresentados em anexo (Anexo 1 –
Exposição de Motivos), ao pedido de impugnação de minha candidatura, divulgado pela Comissão
Eleitoral em ____/____/____.

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das defesas aqui
anexadas (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

Peço, dessa forma, que seja mantida a decisão da Comissão Eleitoral, divulgada em
____/____/____, que deferiu a minha candidatura.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura

VII - RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO



Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL

RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

Eu, _____ (nome completo),
_____ (cargo), _____ (função), matrícula nº
_____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no Cadastro
de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, venho interpor recurso contra o
resultado da eleição _____ (ano) para representante dos Empregados para o Conselho de
Administração da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística (CENTRAL), com
fundamento no item XX do Edital de Convocação e no Capítulo VII da norma de Procedimentos
para Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CENTRAL, pelas
razões apresentadas em anexo (Anexo 1 – Exposição dos Motivos).

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões aqui
anexadas (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

Peço, dessa forma, _____

_____ (incluir o pedido).

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura

VIII - DEFESA AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO



Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL

RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

À
Comissão Eleitoral

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo),
_____ (cargo), _____ (função), matrícula nº _____
_____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no Cadastro
de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, candidato vencedor da Eleição
_____ (ano) para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística (CENTRAL), venho,
tempestivamente, com fundamento no item XX do Edital de Convocação e no Capítulo VII da
Norma de Procedimentos para Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de
Administração da CENTRAL, apresentar defesa ao recurso interposto contra o resultado da eleição
_____ (ano), divulgado em ____/____/_____, consoante os motivos apresentados em
anexo (Anexo 1 – Exposição de Motivos).

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação da defesa aqui
anexada (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

Peço, dessa forma, a confirmação do resultado da Eleição _____ (ano) para
Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Companhia Estadual de
Engenharia de Transportes e Logística (CENTRAL).

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura

IX - PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL (OPCIONAL)

 GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO Secretaria de Transportes Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL	
	PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL (OPCIONAL)
Nome do Candidato	Data da Entrega
Senhor Presidente da COMISSÃO ELEITORAL, Na forma da Norma Eleitoral, indico e solicito a inscrição do empregado abaixo identificado como Representante Fiscal da minha candidatura, para fins de fiscalização, durante a apuração dos votos. Atenciosamente, Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____. Assinatura do Candidato	
DADOS DO REPRESENTANTE (FISCAL)	
Nome	
Órgão de Lotação	Matrícula
Declaro ser conhecedor do Estatuto da CENTRAL e da Norma Eleitoral.	
Assinatura do Representante Fiscal	Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral

X - TERMO DE OPÇÃO PELA NÃO CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Transportes
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL

**TERMO DE OPÇÃO PELA NÃO CANDIDATURA A MEMBRO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Eu, _____, portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____, órgão emissor _____, UF _____ e
CPF nº _____, manifesto que não tenho interesse em concorrer, como
candidato, à eleição de membro representante dos empregados no Conselho de Administração da
CENTRAL, estando disponível para compor a Comissão Eleitoral a ser constituída pela CENTRAL.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

XI - CADASTRO DE ADMINISTRADOR - Instrução Normativa AGE nº 43, de 25/01/2018



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Cidade do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL

**REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO DE ADMINISTRADORES PARA EMPRESAS
DE MENOR PORTE**

Em conformidade com o Decreto nº 46.188, de 6 de dezembro de 2017.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administrador (conselheiro de administração ou diretor) de empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões.

I – DADOS GERAIS

1. Nome Completo:			
2. CPF:		3. Sexo: () M () F	
4. Telefone:		5. E-mail:	
6. Endereço Completo:			
7. Cidade:	8. UF:	9. CEP:	10. País:
11. Cargo para o qual foi indicado: () Conselho de Administração () Diretor			
12. Empresa à qual foi indicado:			
13. Setor de atuação da empresa:			

II – DOS REQUISITOS – Necessidade de comprovação documental (Itens 16, 18 e 19)

14. É pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada? (art. 52 c/c art. 26, inciso I, do Decreto nº 46.188/2017). () Sim () Não
15. Tem notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? (art. 52 c/c art. 26, inciso II, do Decreto nº 46.188/2017). () Sim () Não
16. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?*
(*) Indicar o(s) principal(is). Exemplos: título de mestrado ou doutorado, publicações acadêmicas, experiência acumulada.
17. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (art. 52 c/c art. 26, inciso III, do Decreto nº 46.188/2017). () Sim () Não
18. Qual é a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?
19. Tem, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo: (art. 26, inciso IV, do Decreto nº 46.188/2017). () 5 anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior. () 2 anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa. () 2 anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DG no âmbito dos Estados e dos Municípios, e a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno no âmbito federal. () 2 anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal. () 2 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.
20. Dos itens assinalados no item 19, descreva a experiência mais atende ao cargo de administrador: *
(*) Indicar a principal. Exemplos: Superintendente de, Coordenador de, Diretor de, Chefe de.

III – DAS VEDAÇÕES E REPUTAÇÃO ILIBADA

21. É representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita? (art. 52 c/c art. 27, inciso I, do Decreto nº 46.188/2017). () Sim () Não
22. É dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado? (art. 52 c/c art. 27, inciso IV, do Decreto nº 46.188/2017). () Sim () Não
23. Firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Rio de Janeiro, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação? (art. 52 c/c art. 27, inciso IX, do Decreto nº 46.188/2017). () Sim () Não
24. Tem de qualquer forma conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal? (art. 52 c/c art. 27, inciso X, do Decreto nº 46.188/2017). () Sim () Não

Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Ficha Limpa)

25. Você se enquadra em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Ficha Limpa)? (art. 27, inciso XI, do Decreto nº 46.188/2017).	
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	☐ Sim ☐ Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	☐ Sim ☐ Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	☐ Sim ☐ Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	☐ Sim ☐ Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	☐ Sim ☐ Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	☐ Sim ☐ Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	☐ Sim ☐ Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	☐ Sim ☐ Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	☐ Sim ☐ Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	☐ Sim ☐ Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de	☐ Sim ☐ Não

processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	() Sim () Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim () Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim () Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não

IV - DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS

(assinale com "X" no campo "Sim" se entregou cópia do documento ou prestou informação e com "Não" se negativo)

a) Item 16 – Notório Conhecimento ☐ cópia de diploma de mestrado ou doutorado (frente e verso) ☐ publicações acadêmicas ou técnicas ☐ ato de nomeação e de exoneração, se houver ☐ registro em carteira de trabalho ☐ declaração da empresa/órgão ☐ outro:
b) Item 18 – Formação Acadêmica ☐ cópia do diploma do curso de graduação ☐ cópia da carteira do órgão de classe, quando o caso
c) Item 19 – Experiências Profissionais ☐ ato de nomeação e de exoneração, se houver ☐ declaração da empresa/órgão ☐ registro em carteira de trabalho ☐ declaração da instituição, de conselhos regionais/federal, de prestadores de serviços e de congêneres ☐ outro:

V – DECLARAÇÃO DO HABILITANDO

Declaro que estou ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar. Afirmando que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizado para verificação dos preceitos estabelecidos pelo Decreto nº 46.188/2017.

Rio de Janeiro, de de